
DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Porto Seguro*



ÍNDICE DO DIÁRIO

PORTARIA

PORTARIAS

LEI

LEIS MUNICIPAIS

DECRETO

DECRETOS

ATA

ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 01/2022.....



PORTARIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 133/22, DE 17 DE MARÇO DE 2022.

“Dispõe sobre a criação da Comissão de Avaliação de Leilão e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no artigo 58 da Lei Orgânica do Município e com fundamento nos preceitos da Lei nº 8.666/93 (Estatuto das Licitações e Contratos Administrativo) e suas alterações posteriores,

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, em obediência ao disposto na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e na Lei nº 8.883 de 06.06.94,

CONSIDERANDO, o estado que se encontram os veículos, móveis, equipamentos e sucatas, pertencentes à Prefeitura Municipal de Porto Seguro/BA, recebidos da administração anterior;

CONSIDERANDO, a necessidade do Município de adquirir veículos e equipamentos para atender a municipalidade e a indisponibilidade de recursos para custear tais aquisições;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão de Avaliação e Leilão para fins de venda dos bens móveis inservíveis do município.

Art. 2º - A Comissão fica composta pelos seguintes membros:

- FÁBIO UICKER MATTOS, matrícula nº 43243;
- FLÁVIO NASCIMENTO SANTOS, matrícula nº 43955;
- INGLED FREDMAMM DE SOUZA, matrícula nº 2535.

Parágrafo Único - Esta Comissão, sob a presidência do primeiro, deverá tratar, especificamente, do levantamento detalhado, avaliação e localização dos bens inservíveis, constantes do Patrimônio municipal, para posterior alienação, com a finalidade de emitir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, relatórios circunstanciados para fins de Alienação Administrativa.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 17 de março de 2022.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, nº 01, Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

PORTARIA Nº 134/22 DE 22 DE MARÇO DE 2022.

“Transfere servidor, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no artigo 58 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Transferir a Sra. **JULYANE ANDRADE SANTOS**, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Porto Seguro, 22 de março de 2022.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 - Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

PORTARIA Nº 135/22 DE 22 DE MARÇO DE 2022.

“Transfere servidor, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no artigo 58 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Transferir a Sra. **BEATRICE BRANDÃO COSTA**, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Porto Seguro, 22 de março de 2022.


Jânio Nilton Andrade Borges
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 - Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



LEIS MUNICIPAIS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

LEI MUNICIPAL Nº 1739/22 DE 16 DE MARÇO DE 2022.

**“Declara a Festa de Nossa Senhora da Pena
Patrimônio Imaterial de Porto Seguro – BA”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo inciso IV, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei declara a Festa de Nossa Senhora da Pena como Patrimônio Cultural Imaterial do município de Porto Seguro – Estado da Bahia.

Art. 2º - Fica reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial do município de Porto Seguro a Festa de Nossa Senhora da Pena, em razão da sua natureza intrínseca de preservação e desenvolvimento da cultura local, considerado como patrimônios cultural, integrantes da identidade e da memória da sociedade portusegurense, nos termos do art. 215, §1º da Constituição Federal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 16 de março de 2022


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – Rua Alfredo Dutra – 01 – Centro
CEP.: 45.810-000 – Porto Seguro – Bahia – CNPJ.: 13.635.016/0001-12





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 1740/22 DE 16 DE MARÇO DE 2022.

“Declara a Festa de Nossa Senhora D’Ajuda
Patrimônio Imaterial de Porto Seguro – BA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo inciso IV, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei declara a Festa de Nossa Senhora D’Ajuda como Patrimônio Cultural Imaterial do município de Porto Seguro – Estado da Bahia.

Art. 2º - Fica reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial do município de Porto Seguro a Festa de Nossa Senhora D’Ajuda, em razão da sua natureza intrínseca de preservação e desenvolvimento da cultura local, consideradas como patrimônios culturais, integrantes da identidade e da memória da sociedade portusegurense, nos termos do art. 215, §1º da Constituição Federal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 16 de março de 2022


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – Rua Alfredo Dutra – 01 – Centro
CEP.: 45.810-000 – Porto Seguro – Bahia – CNPJ.: 13.635.016/0001-12





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

LEI MUNICIPAL Nº 1741/22 DE 16 DE MARÇO DE 2022.

“Considera de Utilidade Pública Municipal o Instituto Socioambiental Plogging de Porto Seguro”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo inciso IV, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como Entidade de Utilidade Pública Municipal Instituto Socioambiental Plogging de Porto Seguro, com sede na Rua Saldanha Marinho, nº 63, Bairro Centro, Porto Seguro/BA.

Art. 2º. A entidade ora reconhecida como de Utilidade Pública Municipal deverá publicar e remeter para a Câmara Municipal de Porto Seguro, balanço anual das suas atividades.

Art. 3º. O não cumprimento do que determina o “caput” do Artigo 2º desta Lei, durante 02 (dois) anos, dará direito à Câmara Municipal de Porto Seguro, revogar a lei que concedeu o benefício.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 16 de março de 2022


Jânio Natál Andrade Borges
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – Rua Alfredo Dutra – 01 – Centro
CEP.: 45.810-000 – Porto Seguro – Bahia – CNPJ.: 13.635.016/0001-12





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

LEI MUNICIPAL Nº 1742/22 DE 16 DE MARÇO DE 2022.

“Declara o samba indígena patrimônio cultural do município de Porto Seguro e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo inciso IV, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarado como patrimônio cultural imaterial do Município de Porto Seguro o samba indígena, com a finalidade de preservar sua herança histórica e cultural.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Porto Seguro, 16 de março de 2022


Jânio Natal André de Borges
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – Rua Alfredo Dutra – 01 – Centro
CEP.: 45.810-000 – Porto Seguro – Bahia – CNPJ.: 13.635.016/0001-12





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

LEI MUNICIPAL Nº 1743/22 DE 16 DE MARÇO DE 2022.

“Declara o samba de couro de Trancoso patrimônio cultural do município de Porto Seguro e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo inciso IV, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarado como patrimônio cultural imaterial do Município de Porto Seguro o samba de couro de Trancoso com a finalidade de preservar sua herança histórica e cultural.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Porto Seguro, 16 de março de 2022


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – Rua Alfredo Dutra – 01 – Centro
CEP.: 45.810-000 – Porto Seguro – Bahia – CNPJ.: 13.635.016/0001-12





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

LEI MUNICIPAL Nº 1744/22 DE 16 DE MARÇO DE 2022.

“Declara a capoeira patrimônio cultural do município de Porto Seguro e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo inciso IV, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º. Declara como patrimônio histórico, esportivo e cultural, de natureza imaterial do Município de Porto Seguro, a Capoeira e todas as suas manifestações artísticas de domínio público, com a finalidade de preservar e incentivar a arte da luta na municipalidade.

Parágrafo único - Para efeito desta Lei considera-se Patrimônio Cultural Imaterial as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas - junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados - que os povos, as comunidades e os grupos sociais reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural.

Art. 2º. Autoriza o Poder Público a celebrar convênios com instituições privadas, associações e mestres da capoeira ligados à cultura, ao turismo, ao esporte e ao lazer, com a finalidade de assegurar a história e de fomentar o conhecimento sobre a Capoeira no Município.

Parágrafo único. Os assuntos relativos à prática da Capoeira no território serão, prioritariamente, tratados pela Secretaria Municipal de Turismo e Superintendência de Cultura, que poderá abrir edital específico para o tema.

Art. 3º. É livre a atividade de capoeira nas modalidades de esporte, luta, dança, cultura popular e música, devendo ser incentivadas e apoiadas pelas instituições públicas e privadas.

Parágrafo único. A capoeira nas modalidades luta e esporte é considerada como atividade física e desportiva, podendo ser exercida na forma lúdica, amadora e profissional.

Art. 4º. Compete aos órgãos públicos de educação, esporte, cultura e lazer promover atividades que explorem as origens culturais e históricas da capoeira, bem como sua prática nas diversas modalidades.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – Rua Alfredo Dutra – 01 – Centro
CEP.: 45.810-000 – Porto Seguro – Bahia – CNPJ.: 13.635.016/0001-12





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

Art. 5º. Fica proibido qualquer tipo de discriminação ou preconceito, seja de natureza social, racial, cultural ou administrativa contra a Capoeira ou seus integrantes.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO

Porto Seguro, 16 de março de 2022


Jânio Natal Airtrade Borges
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – Rua Alfredo Dutra – 01 – Centro
CEP.: 45.810-000 – Porto Seguro – Bahia – CNPJ.: 13.635.016/0001-12





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

LEI MUNICIPAL Nº 1745/22 DE 16 DE MARÇO DE 2022.

“Denomina oficialmente como estrada Raimundo Lima, trecho da BA 987 entre a pousada Mata Nativa e BA 001, regulamenta edificações na área e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo inciso IV, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada oficialmente como estrada Raimundo Lima, trecho da BA 987 entre a pousada Mata Nativa e BA 001, proibido edificações de muros em alvenaria, vidro, metal e ferro, devendo ser utilizado somente madeira ou vegetação natural.

Parágrafo único – A estrada denominada Raimundo Lima, só poderá ter a largura de 6 mts. (seis metros), com mais meio metro de acostamento de cada lado, onde a largura for superior a estas medidas será mantido como esta.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Porto Seguro, 16 de março de 2022


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – Rua Alfredo Dutra – 01 – Centro
CEP.: 45.810-000 – Porto Seguro – Bahia – CNPJ.: 13.635.016/0001-12





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

LEI MUNICIPAL Nº 1746/22 DE 16 DE MARÇO DE 2022.

**“Denomina oficialmente como Salete
Nogueira de Carvalho, prédio público da
Vigilância Sanitária”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo inciso IV, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada oficialmente como Salete Nogueira de Carvalho, prédio público da Vigilância Sanitária.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Porto Seguro, 16 de março de 2022


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – Rua Alfredo Dutra – 01 – Centro
CEP.: 45.810-000 – Porto Seguro – Bahia – CNPJ.: 13.635.016/0001-12





DECRETOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 13.670/22 DE 15 DE MARÇO DE 2022.

“Nomeia servidor e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no inciso I, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei Municipal nº 1685/21,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o Sr. **PAULO RICARDO RODRIGUES DA CONCEIÇÃO**, para exercer o cargo de provimento temporário de **DIRETOR**, na Secretaria Municipal de Saúde, sob o símbolo **DAS-4**.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Porto Seguro, 15 de março de 2022.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 13.672/22 DE 16 DE MARÇO DE 2022.

“Exonera servidor e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no inciso I, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei Municipal nº 1685/21,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado o Sr. **DANILO RODRIGUES SILVA**, anteriormente nomeado para exercer o cargo de provimento temporário de **COORDENADOR JURÍDICO**, na Procuradoria Geral do Município – PGM, sob o símbolo **DAS-3**.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a 1º de março de 2022, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Porto Seguro, 16 de março de 2022.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 13.673/22 DE 16 DE MARÇO DE 2022.

“Nomeia servidor e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no inciso I, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei Municipal nº 1685/21,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o Sr. **DANILO RODRIGUES SILVA**, para exercer o cargo de provimento temporário de **ASSESSOR ESPECIAL III**, no Gabinete do Prefeito, e exercer suas funções na Secretaria Municipal Trânsito, Transportes, Segurança e Defesa Civil, sob o símbolo **DAS-1D**.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir de 02 de março de 2022, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Porto Seguro, 16 de março de 2022.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra - 01 - Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 13.674/22 DE 16 DE MARÇO DE 2022.

“Nomeia servidor e dá
outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no inciso I, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei Municipal nº 1685/21,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o Sr. **JADSON FERREIRA DE SOUZA**, para exercer o cargo de provimento temporário de **SUPERVISOR DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO**, na Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes, Segurança e Defesa Civil, sob o símbolo **DAS-3**.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir de 1º de março de 2022, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 16 de março de 2022.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra - 01 - Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 13.675/22 DE 16 DE MARÇO DE 2022.

“Exonera servidor e dá
outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no inciso I, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei Municipal nº 1685/21,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada a Sra. **SHEILA DA SILVA AZEVEDO**, anteriormente nomeada para exercer o cargo de provimento temporário de **ASSISTENTE ESCOLAR**, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Patrimônio Histórico, sob o símbolo **DAI-3**

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de março de 2022, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Porto Seguro, 16 de março de 2022.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra - 01 - Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 13.676/22 DE 16 DE MARÇO DE 2022.

“Nomeia servidor e dá
outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no inciso I, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei Municipal nº 1685/21,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a Sra. **GABRIELA VALVERDE BASTOS**, para exercer o cargo de provimento temporário de **ASSESSOR TECNICO**, na Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes, Segurança e Defesa Civil, sob o símbolo **DAS-3**.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir de 1º de março de 2022, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Porto Seguro, 16 de março de 2022.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO

ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 13.677/22, DE 16 DE MARÇO DE 2022.

**“DISPÕE SOBRE INTENÇÃO DE
DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA
PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no art. 6º do Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941, e ainda amparado pela Lei Orgânica do Município,

Considerando, que o art. 5º inciso XXIV, da Constituição Federal, prevê a “desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro”;

Considerando, que o Decreto Lei 3.365 de 21/06/41 que “dispõe sobre desapropriação por utilidade pública”, considera que “mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados, pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios”,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a intenção de desapropriação para fins de utilidade pública e necessidade social de 01 (um) terreno sem benfeitorias bem como a constante edificada denominada Cabana Mamaçã, com uma área total aproximada de 55.000 m², situado na Avenida Beira Mar, limitando-se de frente para a BR 367 e fundo para área de Marinha, com início ao lado esquerdo as margens do Rio da Vila e término ao lado direito sentido a cidade de Santa Cruz Cabralia, limitando-se a área onde se encontra a edificação denominada Memorial da Epopeia do Descobrimento.

Art. 2º A área de intenção descrita no artigo 1º deste Decreto, destina-se a execução da obra de 01 (um) Complexo Esportivo Mamaçã.

Art. 3º Fica autorizada as secretarias competentes a realizarem o levantamento do cadastro imobiliário da área em questão, relatório topográfico, planta de levantamento topográfico, planta de situação; memorial descritivo, laudo de avaliação, bem como os demais atos necessários para a efetividade do projeto.

Art. 4º Após conclusão do quanto exposto no parágrafo 3º deste decreto, expeça-se Decreto Desapropriatório.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 - Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO

ESTADO DA BAHIA

Art. 5º O imóvel em questão deverá ser avaliado na forma da Lei e as despesas decorrentes da desapropriação a que refere o presente Decreto correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

Art. 6º Fica a Procuradoria Jurídica do Município autorizada a tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Porto Seguro, 16 de março de 2022.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

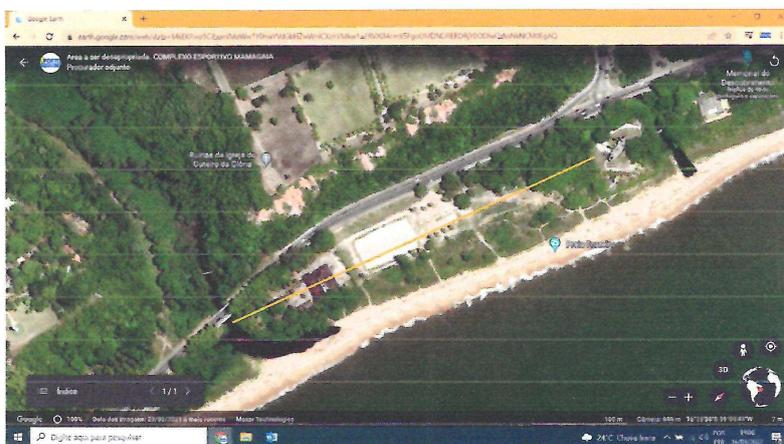
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 - Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

ANEXO I
PLANTA DE INTENÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 – Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 01/2022.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 673/2022
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução das obras relativas à SECRETARIA LITORAL SUL – ARRAIAL D'AJUDA, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e nos demais anexos do edital.

ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação concluiu a fase de habilitação Jurídico-Fiscal, Qualificação Econômica e qualificação técnica da licitação acima epigrafada com o seguinte parecer:

Após análise das habilitações das empresas licitantes a comissão passa a decidir: no que tange a licitante **AMBIENTE SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ nº 96.818.745/0001-31, a mesma não comprovou o patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação, sendo assim patrimônio líquido mínimo exigido de R\$ 101.033,86 (cento e um mil trinta e três reais e oitenta e seis centavos), posto que o valor estimado para contratação é de R\$ 1.010.338,63 (um milhão dez mil trezentos e trinta e oito reais e sessenta e três centavos), enquanto que o valor do patrimônio líquido da empresa constante do balanço é R\$ 50.263,45 (cinquenta mil duzentos e sessenta e três reais e quarenta e cinco centavos), contrariando assim a exigência do item 5.1.3, "c.2" do instrumento convocatório, sendo declarada **INABILITADA** para participação do certame. Por atenderem aos requisitos de habilitação do edital, ficam declaradas **HABILITADAS**, as seguintes licitantes: **F P SOUSA CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 11.418.579/0001-23; **FCE ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 12.780.496/0001-42. Abre-se o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis na forma da lei, findo o qual, inicia-se no primeiro dia útil subsequente o prazo para apresentação das contrarrazões pelos interessados. Desde já informamos a quem interessar possa que os autos ficam franqueados no endereço que consta no instrumento convocatório. Nada mais havendo a tratar foi lavrada a presente ata que lida e achada conforme vai assinada pelos presentes. Publique-se o resultado nos locais de costume e dê-se ciência aos interessados para os efeitos da Lei.

Porto Seguro, 10 de março de 2022.

Jessoniel Santos da Silva
Presidente da Comissão de Licitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**



Ingléd Fredmamm de Souza
Membro da Comissão de Licitação

Flávia Gabriela Bendelak Santos
Membro da Comissão de Licitação

Carlos Renato da Silva Antunes
Membro da Comissão de Licitação